



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 125/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EUGENIO E MARQUES LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Brasil, 391, Sala 01, Centro, na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, CEP (86750-000), inscrita no CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Edilaine Cavalcante de Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 885.061.009-25 e RG nº 4.711.075-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 82/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	UM	21259	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X PORTÁTIL, POTÊNCIA MÍNIMA: 30 kw	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 82/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 3.400,00 conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$ 40.800,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Da subcontratação está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Do local, prazos de execução, critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas – (MAC) - FMS 06.001.10.302.0019.2.062	807	3716	3.3.90.39.12

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.23 14:26:58 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:0
3892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.09.23
14:46:30 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDILAINE
CAVALCANTE DE
MORAES:8850610
0925

Assinado de forma digital
por EDILAINE CAVALCANTE
DE MORAES:88506100925
Dados: 2022.09.23 15:09:20
-03'00'

Edilaine Cavalcante de Moraes
Eugenio e Marques LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para locação mensal de aparelho de Raio-X móvel, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 463/2022

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12,00	UN	21259	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO X PORTATIL, POTENCIA MINIMA: 30 kW	3.400,00	40.800,00
VALOR TOTAL						40.800,00

R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

2. Da Justificativa:

- 2.1. Considerando que ainda a risco de contaminação de Covid-19;
- 2.2. Considerando que o aparelho é essencial para correto diagnóstico, tratamento e encaminhamento bem como para a realização de exames de acompanhamento da situação de pacientes com síndrome respiratória e de porta entrada de emergência.
- 2.3. Considerando que o aparelho em questão é essencial para realização de exames em pacientes com dificuldade de locomoção, acamados e suspeitos e confirmados de Covid-19, evitando que os mesmos circulem pela unidade, dentre outros.
- 2.4. Considerando que o equipamento móvel disponível na unidade apresentou problemas de funcionamento necessitando assim de manutenção e que o equipamento digital está em processo de adequação, não havendo previsão de tempo para conserto devido à dificuldade na aquisição de peças. Assim se faz necessário a locação do aparelho.
- 2.5. Tendo como objetivo também a otimização do serviço, considerando o aumento da demanda de exames solicitados, melhorando o atendimento à comunidade com maior precisão nos resultados e trazer melhores condições de trabalho para os nossos servidores.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 41.199,96 (quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.
- 3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Não deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I e II, “a” e “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, por **não** ter sido localizado no mínimo 03 fornecedores sediados em âmbito local e regional para o objeto da Contratação.

6. Das Obrigações da Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3. Fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5. Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

7.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.10. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

7.11. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

8. Do Local, Prazos de Execução Critérios de Aceitação do Objeto:

8.1. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, emitidos pelo Município.

8.2. A empresa contratada deverá efetuar fornecimento do objeto, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.3. A entrega do objeto deve ser nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 147, Centro.

8.4. Se, durante o recebimento, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, a realizar o serviço novamente às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

8.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos e serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

8.6. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

8.6.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

8.6.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

8.7. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.9. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

10. Prazo de Vigência:

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.**

10.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

10.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

10.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

10.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizzato Fontanive
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.23 14:27:16 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:0
3892857903

Assinado de forma
digital por VINICIUS
TOURINHO:038928579
03
Dados: 2022.09.23
14:47:12 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDILAINE
CAVALCANTE DE
MORAES:885061
00925

Assinado de forma digital
por EDILAINE
CAVALCANTE DE
MORAES:88506100925
Dados: 2022.09.23
15:10:44 -03'00'

Edilaine Cavalcante de Moraes
Eugenio e Marques LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição Do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, neste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:118A49D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATOS ATAS Nº 141 A 145/2022

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 73/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Prazo: 12 meses. De 16.09.2022 a 15.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
141/2022	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTA	27.787.054/0001-03	174.885,50
142/2022	MANG FOODS LICITAÇÕES EIRELI	11.399.644/0001-10	124.293,95
143/2022	MULTI AÇÃO - PRODUTOS E EQUIP. PARA LIMPEZA LTDA - EPP	73.244.337/0001-18	4.449,50
144/2022	SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	05.340.608/0001-89	27.498,50
145/2022	SUPERMERCADO SÃO CRISTOVÃO LTDA	07.882.240/0001-06	89.234,50

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:187AD38B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº125/2022

CONTRATO nº 125/2022 – Pregão Eletrônico nº 82/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EUGENIO E MARQUES LTDA ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Objeto: Contratação de Empresa para locação mensal de aparelho de Raio-X móvel, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas. Valor total estimado: R\$ 40.800,00. Prazo de vigência: de 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:89566828

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022

DATA: 19/08/22 ABERTURA: 22/09/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, 20.947,74 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS. TRECHO: • RUA CÂNDIDO INÁCIO DE LIMA ENTRE A AVENIDA GENEROSO MARQUES E RUA DAS ORQUÍDEAS; • RUA XV DE NOVEMBRO ENTRE AS RUAS ZEPPERINO POLETO E PRESIDENTE KENNEDY; • RUA DAS AMÉRICAS ENTRE A AVENIDA GENEROSO MARQUES E RUA MARECHAL DEODORO; • RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES ENTRE AS RUAS ROMÁRIO MARTINS E DA LIBERDADE; • RUA MARTA BERGER ENTRE AS RUAS HONORATO NEPOMUCENO E CORONEL CONSTANTINO FABRÍCIO; • RUA HONORATO NEPOMUCENO ENTRE AS RUAS DUQUE DE CAXIAS E ÂNGELO PERUZZO.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 14/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	2.386.474,36

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 2.386.474,36 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:617E44DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATO nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 15/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE